



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a prática da terapia do riso e humanização nos equipamentos públicos de saúde no município de São Paulo e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a prática da terapia do riso e humanização da assistência que será disponibilizada no serviço público de saúde no município de São Paulo.

Parágrafo único. A terapia do riso e humanização da assistência referido no *caput* consiste na utilização de técnicas de comicidade (clown) e de humor terapêutico, realizadas por profissionais capacitados, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e psicológico dos pacientes e cuidadores.

Art. 2º A implementação da terapia do riso e humanização da assistência poderá ser realizada em parceria com organizações não governamentais, associações ou grupos especializados na área, que tenham experiência comprovada na prática, conforme definido em regulamento

Art. 3º As atividades da terapia do riso e humanização da assistência serão realizadas de forma contínua, com a eficácia necessária para atingir os objetivos propostos

Art. 4º Os grupos interessados em utilizar a terapia do riso e humanização da assistência deverão apresentar documentação que comprove sua capacitação e experiência na área ao órgão responsável pela administração das unidades de saúde.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas para atingir os objetivos definidos por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir a terapia do riso como prática complementar de promoção à saúde, reconhecendo sua relevância científica, emocional e social.

Estudos e especialistas, como o médico Eduardo Lambert, apontam que o riso tem efeitos diretos no fortalecimento do sistema imunológico e cardiovascular, atuando como exercício natural que estimula o fluxo sanguíneo, contribui para a saúde do coração e libera substâncias químicas responsáveis pela sensação de bem-estar, pela redução do estresse, da ansiedade e até mesmo da dor, uma vez que promove a liberação de endorfinas.

Além de seu caráter preventivo e terapêutico, o riso representa uma ferramenta acessível, simples e de baixo custo, que auxilia na resposta a tratamentos de saúde e reforça mecanismos naturais de autocura. A prática, já adotada em diversas instituições de saúde, inclusive com respaldo legislativo na cidade do Rio de Janeiro, vem se consolidando como política pública de promoção do bem-estar físico e emocional.

Dessa forma, ao formalizar e incentivar a risoterapia, garantimos à população o acesso a uma prática complementar segura, humanizada e transformadora, capaz de auxiliar na qualidade de vida de pacientes e de seus familiares, além de estimular ambientes de saúde mais acolhedores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL